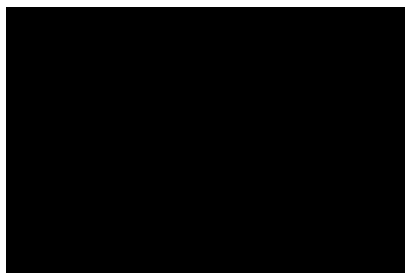


Foto: Acervo Feam



A reabilitação de áreas contaminadas tem como objetivo reduzir a exposição ao risco e a adoção de procedimentos para reduzir a concentração dos contaminantes ou mesmo eliminá-los.

Co de 2017 intão a17 Mi uzi cáreas
Considerado um importante instrumento de gestão ambiental, o Inventário de Áreas
Contaminadas de Minas Gerais foi divulgado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente
(Feam). O órgão mantém, desde 2007, o banco de dados com informações sobre essas áreas
no território Considerad vcjetitte B uzireabilitadas em Minas

A principal origem das áreas contaminadas no estado de Minas Gerais vem de vazamentos ou infiltrações de produtos no solo e subsolo, somando 83% do total. Em segundo lugar aparece o descarte e disposição de resíduos inadequados no solo (14%). As contaminações decorrentes de lançamento de efluentes e de emissões atmosféricas somam cada uma, 0,3% do total de áreas contaminadas em 2017.

Conforme estabelecido nas diretrizes de gerenciamento previstas na legislação, as áreas contaminadas são classificadas em seis etapas. Os resultados mostram que 28% delas estão em monitoramento para reabilitação, enquanto que 27% se encontram reabilitadas. As áreas sob intervenção/remediação representam 19% do total. As etapas de investigação confirmatória e investigação detalhada com avaliação de risco estão sendo executadas em 14% e 12% das áreas, respectivamente. As áreas que estão com projeto de remediação somam 2%.

cas dreas contaminadas dadas ram s

Os resultados apresentados no inventário permitem ao órgão ambiental avaliar a situação atual dessas áreas a fim de planejar ações futuras, visando a reabilitação do maior número de áreas em situação de risco e consequente melhoria da qualidade ambiental. arerisou o gerente de áreas contaminadas da FeamarLuiz Otávio Martins Cruz.

Os hidrocarbonetos aromáticos (BTEX – benzeno, tolueno, etilbenzeno e xileno) e os hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA), derivados em s or a da conditã en

A Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, determina que os responsáveis legais e solidários para a realização da remediação de uma área contaminada são:

